



Número: **0019625-85.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                 |                    | Procurador/Terceiro vinculado                   |                          |
|--------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|
| ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA (AUTOR)                    |                    | RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO) |                          |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)                   |                    |                                                 |                          |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) |                    |                                                 |                          |
| Documentos                                             |                    |                                                 |                          |
| Id.                                                    | Data da Assinatura | Documento                                       | Tipo                     |
| 60808026                                               | 17/04/2020 17:16   | <a href="#">Petição Inicial</a>                 | Petição Inicial          |
| 60810538                                               | 17/04/2020 17:16   | <a href="#">ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA</a>     | Documento de Comprovação |
| 60967810                                               | 23/04/2020 09:36   | <a href="#">Despacho</a>                        | Despacho                 |
| 61023945                                               | 24/04/2020 07:04   | <a href="#">Intimação</a>                       | Intimação                |

**ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA**

Brasileiro, solteiro, autonomo, inscrito no CPF sob o nº 103045134-66, com endereço na Rua Quadra A, n. 91, Lotto Armando Aleixo, Santa Cruz do Capibaribe – PE, Cep. 55190-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DOS FATOS**

**01.** No dia 07 de janeiro de 2020, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:

**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago o valor de R\$ 1.687,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) até a presente data.

**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$



13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

### **DO DIREITO:**

**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2., da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.**

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.**

**06.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

**07.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso **I**, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), **VII**, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo,



que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;

d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.  
Recife, 17 de abril de 2020.

**RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA**  
Advogada – OAB/PE 22.362



**EWERSON VILAR &  
RENATHA CAVALCANTI**  
ADVOCACIA

**INSTRUMENTO PROCURATÓRIO**

**OUTORGANTE- ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, alfabetizado, maior, autônomo, portador do CPF sob nº-103.045.135-66e RG nº 88477747 SDS-PB, residente, Rua-QD-A, Nº91, LOTTO ARMANDO ALEIXO / SÃO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.

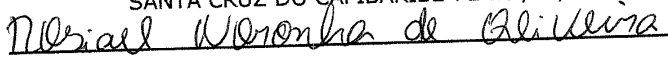
**OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/PE n. 22.362 e 28.570, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 – 99797.7634.

**PODERES:** Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:** Eu, **ROSAEL NORONHA DE OLIVEIRA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE 16 /04/2020



**ROSAEL NORONHA DE OLIVEIRA**



**EWERSON VILAR &  
RENATHA CAVALCANTI**  
ADVOCACIA

**INSTRUMENTO PROCURATÓRIO**

**OUTORGANTE- ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, alfabetizado, maior, autônomo, portador do CPF sob nº-103.045.135-66 e RG nº 88477747 SDS-PB, residente, Rua-QD-A, Nº91, LOTTO ARMANDO ALEIXO / SÃO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.

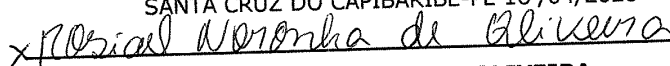
**OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/PE n. 22.362 e 28.570, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 - sala 1510 - Paissandú - Recife - PE - Cep. 52010-075 - Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 - 99797.7634.

**PODERES:** Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:** Eu, **ROSAEL NORONHA DE OLIVEIRA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE 16 /04/2020



**ROSAEL NORONHA DE OLIVEIRA**



## SINISTRO 3200141479 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE SEGURADORA S/A  
**BENEFICIÁRIO** ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA  
**CPF/CNPJ:** 10304513466

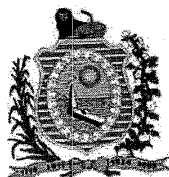
### Posição em 14-04-2020 14:06:20

Seu pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT.  
O prazo regulamentar para conclusão da análise é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando o processo neste site.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total  |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 15/04/2020        | R\$ 1.687,50         | R\$ 0,00         | R\$ 1.687,50 |

14/04/2020 14:0





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE -  
DP128CIRC DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0218000347**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **28/01/2020** às **16:18**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)**, que aconteceu no dia **27/1/2020** às **20:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, PE-160, NAS IMEDIAÇÕES DA ENTRADA DE "MARIA CAPUCHU" - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)  
JOSE AMARO DA SILVA (OUTRO)  
ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA (VITIMA)

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA



**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA** Pai: **FRANCISCO NORONHA FILHO** Data de Nascimento: **9/9/1991** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8847747/SDS/PE (RG), 10304513466 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2ª. GRAU COMPLETO** Profissão: **COSTUREIRO(A)** Telefones Celulares: **- 989243399**

Motivo da Viagem: **DESCONHECIDO**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, RUA DO AMOR, 49, JAÇANÃ - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, VIA PUBLICA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Motivo da Viagem:

**DESCONHECIDO**  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

28/01/2020 16:18



Letim de Ocorrência

**JOSE AMARO DA SILVA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO** /  
**PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Motivo da Viagem:  
**DESCONHECIDO**  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro:**  
**CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro:**  
**CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE AMARO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a):  
**ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN ES** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Placa: **KJO4124** (PERNAMBUCO/SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE) Renavam: **889449953** Chassi: **9C2JC30706R893891**  
Ano Fabricação/Modelo: **2006/2006** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

A VITIMA EM SUAS DECLARAÇÕES AFIRMA QUE NO DIA 07 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, POR VOLTA DAS 20:00 HORAS, SE ENCONTRAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA DO SEU CUNHADO E QUANDO ESTAVA VOLTANDO DE UMA FESTA EM DIREÇÃO DA SUA CASA, PELA RODOVIA PE-160, E NAS IMEDIAÇÕES DA CURVA DA ENTRADA DE "MARIA CAPUCHU", UM CACHORRO ATRAVESSOU NA SUA FRENTE, FAZENDO COM QUE A VITIMA PERDESSE O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAIRAM NO ASFALTO, FICANDO FERIDO NO PÉ ESQUERDO, SENDO SOCORRIDO POR POPULARES PARA A UPA DESTA CIDADE. DIANTE DO FATO EXPOSTO, SOLICITA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Rosiael Noronha de Oliveira*  
**ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ALMIR PEREIRA BARBOSA** - Matrícula: **3848779**



28/01/2020 16:11

2 of 2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

**DETRAN - PE**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

Nº 014960015390

VIA: 1 COD. RENAVAM: 889449952 RNTC: \*\*\*\*\* EXERCÍCIO: 2019

NOME: JOSE AMARO DA SILVA

3 C CAPIBARIBE-PE

CPF/CNPJ: 084.506.284-07 PLACA: KJO4124

PLACA ANT/UF: \*\*\*\*\* CHASSI: 9C2JC30706R893891

ESPECIE TIPO: COMBUSTÍVEL: PAR MOTOCICLETA GASOLINA

MARCA/MODELO: ANO FAB: ANO MOD: HONDA/CG 125 FAN 2006 2006

CAP/POT/CIL: CATEGORIA: COR PREDOMINANTE: 2P/124CL PARTIC VERMELHA

COTA ÚNICA: VENC. COTA ÚNICA: VENC. COTAS: 1ª \*\*\*\*\*

IPVA 2019 QUITADO 2ª \*\*\*\*\*

FAIXA IPVA: PARCELAMENTO/COTAS: 3ª \*\*\*\*\*

PREMIO TARIFARIO (R\$): IOF (R\$): PREMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO: 80.11 0.32 80.43 10/09/19

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE PONTE OBRIGATORIO

Assinado eletronicamente por: Renata Catharina Cavalcanti e Silva

3 C CAPIBARIBE-PE 18/12/19

Roberto Carlos Moreira Fontelles  
DIRETOR PRESIDENTE DETRAN/PE

**SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT**

**PE Nº 014960015390 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

JOSE AMARO DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA.

www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2019 DATA EMISSÃO: 18/12/19

3 C CAPIBARIBE-PE

VIA: 1 CPF/CNPJ: 084.506.284-07 PLACA: KJO4124

RENAVAM: 889449952 MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 FAN

ANO FAB: 2006 COT. IARF: 09 Nº CHASSI: 9C2JC30706R893891

**PRÊMIO TARIFARIO**

FMS (R\$): 36.05 DENAT/TRAN (R\$): 4.01 CUSTO DO SEGURO (R\$): 40.06

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4.15 IOF (R\$): 0.32 TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$): 84.58

PAGAMENTO: ☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: 10/09/19

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 03.232.808/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT. E.E. NAO É DE PONTE OBRIGATORIO



PARLAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
CARTEIRA NACIONAL DE TRANSITO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME  
**ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**8847747 SDS PE**

CPF  
**103.045.134-66**

DATA NASCIMENTO  
**09/09/1991**

FILIAÇÃO  
**FRANCISCO NORONHA FILH  
O  
MARIA DE LOURDES OLIVE  
LRA**

PERMISSÃO  
**00000000**

ACC  
**00000000**

CAT. HAB.  
**AE**

Nº REGISTRO  
**05097931885**

VALIDADE  
**03/12/2022**

1ª HABILITAÇÃO  
**10/12/2010**

OBSERVAÇÕES  
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Rosael Noronha de Oliveira*

LOCAL  
**SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE**

DATA EMISSÃO  
**18/12/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Roberto Carlos Moreira Pontelles*  
Roberto Carlos Moreira Pontelles  
Diretor Presidente

53790065421  
PE096102608

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1933795802

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1933795802





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0006943-93 | www.celpe.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
ROZIMAR NORONHA DE OLIVEIRA

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
QD A 91

CPF: 051.919.534-52 NIS: 16685225549

LOTTO ARMANDO ALEIXO/SANTA CRUZ DO  
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE  
55190-000

**CLASSIFICAÇÃO**  
BT RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COM NIS  
Monofásico

|            |            |            |
|------------|------------|------------|
| 08/2018    | ÚNICA      | 11/01/2020 |
| 11/01/2020 | 2002715858 | 3428724    |

|            |            |
|------------|------------|
| 7002694861 | 01/2020    |
| 17/01/2020 | 08/02/2020 |
| 109,07     |            |

|                                          | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
|------------------------------------------|------------|-------------|-------------|
| Consumo-TUSD até 30 kWh                  | 30,0000000 | 0,13845748  | 4,00        |
| Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh   | 70,0000000 | 0,23382708  | 16,37       |
| Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh  | 70,0000000 | 0,35089063  | 24,56       |
| Consumo-TE até 30 kWh                    | 30,0000000 | 0,12555499  | 3,76        |
| Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh     | 70,0000000 | 0,21555510  | 15,09       |
| Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh    | 70,0000000 | 0,32289082  | 22,80       |
| Acréscimo Bandeira AMARELA               |            |             | 2,20        |
| Contrib. Ilum. Pública Municipal         |            |             | 18,74       |
| ICMS Subvenção-COE-NF 084459970-12/11/18 |            |             | 1,00        |
| ICMS Subvenção Baixa Renda               |            |             | 1,18        |
| PRÓ-CRIANÇA-(081)3412-8980 0800 031 8989 |            |             | 1,50        |

TOTAL DA FATURA

109,07

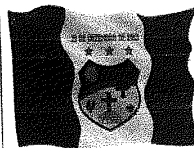
|                  |                          |            |           |            |           |               |           |        |               | 109,07 |
|------------------|--------------------------|------------|-----------|------------|-----------|---------------|-----------|--------|---------------|--------|
| Nº DO<br>MEDIDOR | TIPO DA<br>FUNÇÃO<br>CAT | ANTERIOR   |           | ATUAL      |           | Nº DE<br>DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (KWh) |        |
|                  |                          | DATA       | LEITURA   | DATA       | LEITURA   |               |           |        |               |        |
| 90502140         |                          | 14-12-2019 | 19.149,00 | 11-01-2020 | 19.319,00 | 28            | 1,00000   |        | 170,00        |        |

| MÊS/ANO (KWh) | BASE DE CÁLCULO | %     | VALOR DO IMPORTE | Descrição de Energia | R\$       | %      |
|---------------|-----------------|-------|------------------|----------------------|-----------|--------|
| JAN 20 170    | 88,84           | 25,00 | 22,16            | Transmissão          | R\$ 3,34  | 3,91%  |
| DEZ 19 259    | 88,84           | 0,80  | 0,78             | Distribuição (Celpe) | R\$ 20,26 | 23,86% |
| NOV 19 225    | 88,84           | 4,15  | 3,67             | Perdas de Energia    | R\$ 5,38  | 7,20%  |
| OUT 19 197    |                 |       |                  | Energias Setorizadas | R\$ 1,98  | 2,23%  |
| SET 19 182    |                 |       |                  | Tributos             | R\$ 28,82 | 30,03% |
| AGO 19 166    |                 |       |                  | Total                | R\$ 88,84 | 100%   |
| JUL 19 182    |                 |       |                  |                      |           |        |

Consumo-TUSD até 30 kWh  
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh  
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh

7002694861  
01/2020  
17/01/2020  
08/02/2020  
109,07



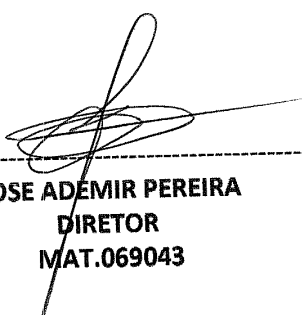


**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o (a) Sr (a) **ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA** nascido em 09/09/1991 esteve nesta unidade hospitalar no dia 07/01/2020 por volta das **20h28min**. Para tanto segue em anexo cópia da ficha do atendimento do mesmo.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de JANEIRO de 2020.

ATENCIOSAMENTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ADEMIR PEREIRA**  
**DIRETOR**  
**MAT.069043**

Rodovia PE 160, SN – Curral Picado – Santa Cruz do Capibaribe - PE  
E-mail: [upa24hsc@gmail.com](mailto:upa24hsc@gmail.com)





SALA AMARELA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)**



**UPA JOSÉ VIEIRA FILHO**

RODOVIA PE 160 KM 12, BAIRRO CURRAL PICADO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE  
CNPJ: 11.196.515/0001-25 CNES: 7764480 FONE: (81) 99982-5994 CEP: 55190-000

**Ficha de Atendimento - Entrada do Paciente**

Número do Atendimento: 0304441 07/01/2020 20:28:18

Paciente: ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA

Sexo: M

D. Nasc.: 09/09/1991

RG:

Profissão: OUTROS

Filiação: Mãe: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Pai: FRANCISCO NORONHA FILHO

Endereço: R= DO AMOR

Bairro: JAÇANÃ

Estado: PERNAMBUCO

CEP:

Código: 0081087

SUS: 706206003175267

Idade: 27 ANOS

CPF:

Cidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Fone: 9 85906416

Pressão Arterial: 100 x 60

Pulso: \_\_\_\_\_

Temperatura: \_\_\_\_\_

Peso: \_\_\_\_\_

Histórico da Doença atual:

Doi + enxaqueças em tornozelo @ após queda de moto  
Nega TCE

Exame Físico:

**CÓPIA AUTORIZADA**

Diagnóstico Provisório:

*Assinado por*  
José Luiz de Moraes  
CRM-PE: 23763-TE

Conduta:

Voltar em 1h  
Rx tornozelo @ 1 P @

Angela Mendonça  
MEDICA  
CRM-PE 11387  
CREMEPE 27170

20:59h Rx gesso tendo fratura

Liberação do Paciente: Data: 1/4 Hora: \_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Médico:

Carimbo e Assinatura do Atendente:

Libre Dinkel E  
CP: Avaliação de Lamekky e  
MPP- 5855278

*Assinado por*  
Angela Mendonça  
CRM-PE 11387  
CREMEPE 27170



## FICHA DE ATENDIMENTO

Dados da Classificação: (ENFERMEIRO) Horário: 20 : 22

Doenças preexistentes: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_

Uso de medicações: \_\_\_\_\_

### CLASSIFICAR COMO VERMELHA

Apnéia ( ) ; Cianose ( ) ; Estridor ( ) ; PC <50>140 ( ) ; FR >32vpm ( ) ; Extremidades frias ( ) ; Pulso Fraco ( ) ; Pulso Ausente ( ) ; Sudorese ( ) ; PAS <80mmhg ( ) ; PAD >130mmhg ( ) ; Letargia ( ) ; Convulsionando ( ) ; Irresponsivo ou só resposta a dor ( ) ; Intoxicação exógena ( ) ; Sangramento intestinal ( ) ; Lesão grave ( ) ; Queimaduras >25% de SC ou acometimento de vias aéreas ( ) ; Hipoglicemia com sudorese intensa ( ) ;  
OBS: \_\_\_\_\_

### CLASSIFICAR COMO AMARELA

Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 16 ( ) ; FC <50 ou >140 ( ) ; PAS <90 ou >190mmhg ( ) ; PAD >130 ( ) ; Febre >39°C ( ) ; Febre com imunodepressão ( ) ; Convulsão nas últimas 24 horas ( ) ; Mucosas ressecadas ( ) ; Queimaduras entre 1º e 3º graus em áreas não críticas ( ) ; Abuso Sexual ( ) ; Dor abdominal ou torácica intensa ( ) ; história até 72h de: Hematêmese ( ) ; Enterorragia ( ) ; Epistaxe ( ) ; Acidente perfuro/cortante c/material biológico ( ) ;  
OBS: \_\_\_\_\_

### CLASSIFICAR COMO VERDE

Idoso com queixas ( ) ; TCE sem perda de consciência ( ) ; Febre sem outros sinais clínicos ( ) ; Lombalgia intensa ( ) ; Retorno com >24h ( ) ; Entorse, suspeita de fraturas, quações ( ) ; Dor abdominal sem alterações de SSW ( ) ; PAS entre 160 e 190 mmhg sem sintomas ( ) ; PAD entre 110 e 130mmhg sem sintomas ( ) ; Dor de garganta com História de febre e com placas sem toxemia ( ) ;  
OBS: \_\_\_\_\_

### CLASSIFICAR COMO AZUL

Queixas crônicas sem alterações agudas ( ) ; Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal ( ) ; Coriza crônica ou recorrente ( ) ; Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas >6h ( ) ; Curativos ou retirada de pontos ( ) ; Vômitos ou diarreia sem desidratação ( ) ; Constipação intestinal sem outros sintomas ( ) ; Administração de medicamentos ( ) ; Solicitação de atestados, exames ou receitas não urgentes ( ) ;  
OBS: \_\_\_\_\_

CLASSIFICAÇÃO: VERMELHA ( ) AMARELA ( ) VERDE ( ) AZUL ( )

ENCAMINHADO: ASSISTENTE SOCIAL ( ) MÉDICO ( )

Wanderson Silva  
COREN-PE 301.799-884

ASS. E CARIMBO DO ENFERMEIRO

As 03:45. Paciente queixando-se de dor intensa.

60 - 4 Tramal (100 mg) e 100 mg SFA 94. dr.  
Silvia Teresa B. de Lima  
Enfermeira  
COREN-PE 489.794

Lucia Pereira  
Médica  
CRM-PE 23401





NOME: Gasnel Noronha do Carmo

### LAUDO MÉDICO

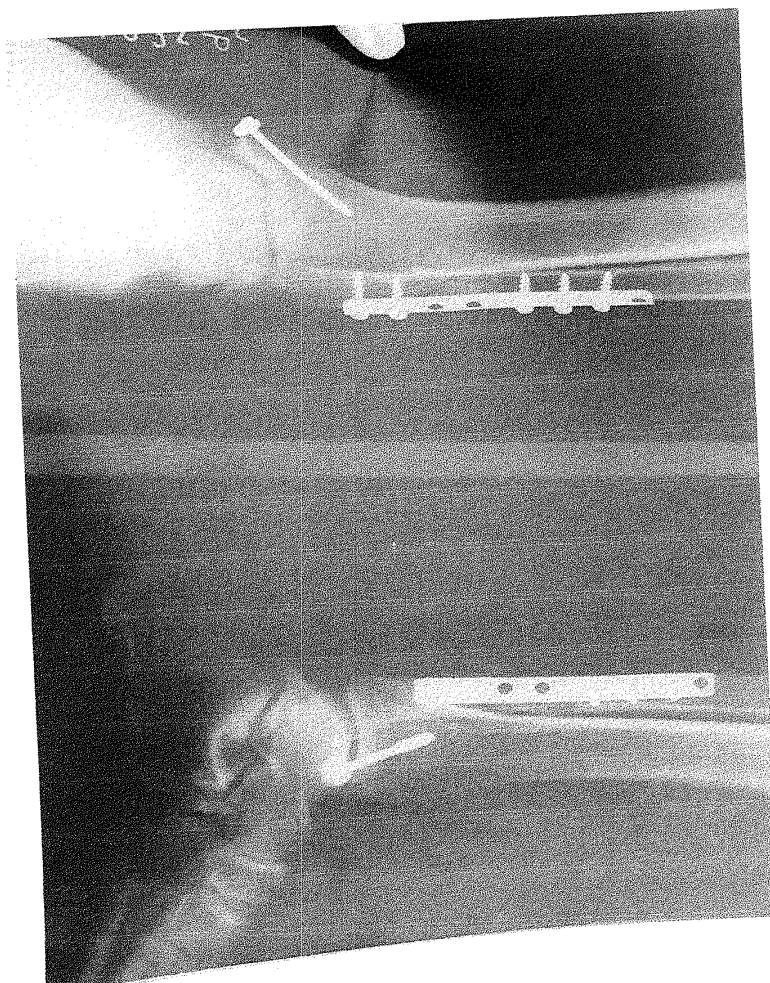
O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de: fratura do braço E CID-10: S92, foi

submetido à tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia 10, 11, 20. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial.

Bezerros, 06, 02, 20

Dr. Roberto Mendes  
Cirurgião Geral  
CRM 10.111/10000







Scanned by CamScanner



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,

RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810381

Processo nº **0019625-85.2020.8.17.2001**

AUTOR: ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

**Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial.**

**Sendo assim, determino de imediato a citação da parte ré para apresentação de contestação no prazo legal.**

**Defiro, ainda, a gratuidade da justiça à parte demandante, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes.**

**Recife, 23 de abril de 2020.**

**Kathya Gomes Veloso**

**Juíza de Direito**

444



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**  
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0019625-85.2020.8.17.2001  
AUTOR: ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60967810, conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO Dispensar a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial. Sendo assim, determino de imediato a citação da parte ré para apresentação de contestação no prazo legal. Defiro, ainda, a gratuidade da justiça à parte demandante, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes. Recife, 23 de abril de 2020. Kathya Gomes Veloso Juíza de Direito."*

RECIFE, 24 de abril de 2020.

**GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM**  
Diretoria Cível do 1º Grau

